LEI Nº 4.403/97, de 04 de dezembro de 1997.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - **CMAE**, no âmbito deste município, objetivando assessorar o Governo Municipal no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Programa de Alimentação Escolar dentro das ações de descentralização da merenda escolar, instituído pela Lei Federal nº 8.913 de 12 de julho de 1994, combinado com o Art. 60 da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, será composto com a seguinte representatividade.

I - Representantes:
a) - Da Secretaria de Educação;
b) - dos Professores;
c) - dos pais e alunos;
d) - dos trabalhadores (sindicato), além de outros segmentos da sociedade civil.

Parágrafo Único - A representação mínima será ampliada, sempre que esse aumento no número de conselheiro torne-se factível com a realidade local.

Art. 3º - Após a indicação dos membros e respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto Municipal e terão o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência desta Lei, para a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 5º - Fica revogada em seu total conteúdo a Lei Municipal nº 4.343/95 de 14 de novembro de 1995, que versa sobre o assunto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, 04 de dezembro de 1997.

Ismênia Reis Nemer da Costa
ISMÊNIA REIS NEMER DA COSTA
PRESIDENTE

Edilson Rodrigues de Andrade
EDILSON RODRIGUES DE ANDRADE
1º SECRETÁRIO

ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
2º SECRETÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE-ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Monte-Alegre, 23 de janeiro de 1998

Jardel Vasconcelos Carmo
Prefeito Municipal
CPF 033.916.122-15